

Análise crítica das cotas eleitorais de gênero para o alcance da paridade participativa de mulheres negras na política institucional

*Paula Fernanda Ribeiro*¹

*Samia Moda Cirino*²

Resumo: O presente trabalho tem como propósito analisar a desigualdade de gênero presente nos cargos eletivos e investigar a legislação voltada às políticas estatais para o alcance da paridade participativa de mulheres na política institucional. De modo específico, o trabalho visa a realizar uma análise crítica das cotas eleitorais de gênero como políticas públicas afirmativas para a representatividade e inserção de mulheres, sobretudo negras, no âmbito das esferas públicas e deliberativas. Sob esse aspecto, a pesquisa utilizou instrumentos qualitativos, exploratórios e bibliográficos para aferir maior aprofundamento teórico da hipótese. Adotou-se uma perspectiva pragmática de estudo de caso a fim de compreender a realidade inserida no contexto social relatado, com abordagem crítica das interações das categorias de análise de acordo com os pensamentos feministas de justiça de gênero. Por fim, realizou-se análise documental para elucidar as implicações acerca das limitações legislativas. O conjunto de análises permite compreender que, não obstante algumas conquistas decorrentes dos movimentos feministas nas últimas décadas, consagradas em políticas públicas afirmativas e normatizadas pelo Direito, a legislação destinada à paridade de gênero nas esferas públicas não foram suficientes e eficientes para inserir de forma consistente as mulheres, sobretudo negras, no espaço político eleitoral. Além disso, o parco contingente de mulheres negras e oriundas de classes sociais inferiores que consegue se inserir na esfera política enfrenta barreiras consideráveis para se afirmar e se manter nesse espaço, diante de uma estrutura de poder que reproduz a opressão e dominação das mulheres, tendo como exemplo emblemático o caso da vereadora Marielle Franco.

Palavras-chave: Vagas eleitorais de gênero. Raça. Política.

Introdução

As mulheres negras compõem um grupo vulnerável sobre o qual recaem diferentes formas de opressão e exploração, como gênero, classe e raça que, se não são fatores impeditivos, dificultam demasiadamente a representatividade e o alcance de

¹ Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Aluna colaboradora do grupo de pesquisa *Liberdades em Disputa* (UEL); paulafrribeiro@gmail.com

² Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora pesquisadora do Grupo *Liberdades em Disputa* (UEL) e Professora do curso de Graduação em Direito da Faculdades Londrina; samoci26@gmail.com

posições de poder. O assassinato da vereadora Marielle Franco é emblemático dessa sub-representação que perpassa todas as casas legislativas no cenário brasileiro. Em especial, esse caso concreto reflete o impacto de uma sociedade que reproduz os padrões androcêntricos e excludentes das relações de poder, de modo que não permite às mulheres, em especial negras, situarem-se como cidadãs plenas e participarem em igualdade de condições do ambiente político de decisões.

Os dados empíricos que versam sobre a representatividade de mulheres na política institucional corroboram essa assertiva ao expor que a participação política das mulheres resulta em 14% em todo país, colocando o Brasil na 154ª posição no ranking de 193 países que possuem a presença de mulheres nos parlamentos³. Em contraste a essa realidade, nas últimas décadas surgiram leis que visaram a incentivar a participação de mulheres no espaço político, no intuito de garantir à paridade de gênero e aperfeiçoar o exercício da democracia, a exemplo da norma contida no art. 10º, § 3º, da Lei 9.504/1977⁴. Todavia, essa garantia, embora obrigue os partidos e coligações a preencherem no mínimo 30% de cada sexo, na prática, tem seu escopo desvirtuado, pois muitas de suas candidaturas são fictícias, atendendo apenas ao interesse partidário.

Diante desse contexto, compreende-se que a trajetória feminina realçou os desafios para a superação das desigualdades persistentes no Brasil, sobretudo, no que diz respeito à participação política de mulheres negras. Nesse sentido, busca-se no presente trabalho analisar a desigualdade de gênero na política institucional brasileira em uma perspectiva feminista de justiça de gênero. Para tanto, a partir da investigação de políticas públicas normatizadas pelo Direito voltadas à inserção e representação de mulheres nos cargos eletivos, a exemplo da previsão contida na Lei da Lei 9.504/1977, é possível uma abordagem crítica das cotas eleitorais de gênero para a inserção e representatividade política de mulheres negras, tendo como perspectiva pragmática o caso da vereadora Marielle Franco.

1 A representatividade feminina na política institucional

³ Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-participacao-mulheres-partidos.pdf>>. Acesso em 26/05/2018.

⁴ Lei 9.504/1977, art. 10º, parágrafo 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

A análise da conjuntura social no Brasil permitiu aprofundar o debate político e compreender o espaço público como parte de um processo que envolve as interações sociais entre gênero, raça e classe. Os dados empíricos constantes nos relatórios que cuidam da questão de gênero na política institucional demonstram que a média de ocupação feminina nos cargos eletivos no Brasil é atualmente de 14% e se encontra na 3º pior posição do continente americano, atrás somente de Belize e Haiti. Especificamente na América do Sul, é o país com menor representação parlamentar feminina⁵. Essa subrepresentação de mulheres nas esferas de poder está presente em todos os Estados da Federação, inclusive em todos os níveis, que vão das Câmaras municipais de vereadores ao Senado.

No cenário político brasileiro, uma questão relevante a ser destacada é que, embora o percentual de mulheres que participam do processo eleitoral atenda ao mínimo legal, na prática, não conseguem se eleger. Essa circunstância é revelada na análise dos dados estatísticos das eleições municipais de 2016 que indicam a representação das mulheres acima de 30% das candidaturas. Segundo os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do total de candidatos dessas eleições, 31,6% é do sexo feminino, o que representa mais de 155 mil candidatas. Nota-se, também, que na disputa para os cargos de vereador essa proporção é ainda maior: um total de 32,79% de candidaturas femininas⁶.

Uma questão ainda mais contundente se apresenta nesse cenário: se, por um lado, as mulheres, em geral, representam uma porcentagem mínima de participação política institucional, por outro lado, as mulheres negras representam um nível de participação duas vezes menor, segundo os dados obtidos pelo Tribunal Superior Eleitoral referente às eleições para vereador em 2016⁷.

Nesse sentido, a realidade prática sobrepõe-se à generalidade e abstração dos enunciados jurídicos e desvela o distanciamento entre o discurso de conquista de direitos pelas mulheres e a realidade por elas vivenciada. Não se olvida que a Constituição de 1988 é um marco na luta por igualdade de gênero e contra a

⁵ Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-participacao-mulheres-partidos.pdf>>. Acesso em 26/05/2018.

⁶ Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/eleicoes-2016-mulheres-representam-mais-de-30-dos-candidatos>>. Acesso em 27/05/2018.

⁷ Disponível em <<https://www.revistaforum.com.br/brasil-elegeu-apenas-32-vereadoras-negras-em-2016-politica-e-branca-masculina-e-proprietaria-diz-estudo/>>. Acesso em 27/05/2018.

discriminação racial, considerado o contexto histórico no qual foi promulgada, de intensa discriminação e opressão das mulheres. Segundo essa pauta, a nova ordem constitucional possibilitou que nas últimas décadas fossem implementadas políticas públicas normatizadas pelo Direito visando à inserção das mulheres na esfera pública como membros plenos da sociedade e, conseqüentemente, diminuir o padrão branco e androcêntrico das esferas de poder. Como exemplo, desde 1997 o processo eleitoral, sob a vigência da Lei 9.504, certifica no mínimo 30% das candidaturas destinadas para cada sexo, no intuito de assegurar a paridade de participação feminina.

Contudo, embora exista um sistema de cotas objetivando o aumento da participação feminina na política partidária e, mesmo reconhecendo os avanços constitucionais que fundamentam as ações afirmativas para o alcance da paridade de gênero na política institucional, a parcela de vagas efetivamente conquistadas por elas permanece baixa. Ou seja, mesmo com a legislação eleitoral reservando uma porcentagem de vagas para candidaturas femininas, sua efetivação não representa necessariamente um aumento substantivo dessa participação.

Logo, a imposição de um quantitativo no lançamento das candidaturas femininas, embora obrigue os partidos e coligações a preencherem no mínimo 30% de cada sexo, não se mostra suficiente para a participação consistente de mulheres nas cadeiras parlamentares, uma vez que a obrigatoriedade imposta pela Lei Eleitoral acaba, muitas vezes, oportunizando candidaturas fraudulentas. Em outras palavras, muitos partidos e coligações com o objetivo único de cumprir a cota imposta pela lei, lançam candidaturas fictícias e fantasmas, consoante constatado nas eleições de 2016, considerando que os dados estatísticos demonstram que 14.413 mil candidaturas femininas não obteve qualquer voto nas eleições municipais para vereador⁸.

A situação é ainda mais crítica em relação às mulheres negras, uma vez que a soma da discriminação de gênero e do aspecto racial torna ainda mais difícil o acesso a recursos partidários. Essa dificuldade é emblemática no caso de Marielle Franco, única mulher declarada preta a ser eleita como vereadora no Rio de Janeiro. Como afirma o Cristiano Rodrigues do departamento de Ciência Política da UFMG, “Marielle e Áurea Carolina - vereadora do PSOL mais votada para a Câmara de Belo Horizonte - entre

⁸ Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/mais-de-16-mil-candidatos-tiveram-votacao-zerada-nas-eleicoes-2016>>. Acesso em 27/05/2018.

outras poucas, são infelizmente a exceção da exceção da exceção”⁹. Ainda, no referido caso, deve-se ressaltar que a vereadora Marielle era oriunda das classes sociais menos abastadas, de modo que o caso evidencia a tríade fundamental da discriminação: *mulher-preta-pobre*.

Assim, a referida disparidade de gênero, tanto na composição das chapas eleitorais como em suas candidaturas, permite compreender gênero, raça e classe como componentes fundamentais dessas desigualdades, consoante será abordado na próxima seção.

2 A representação política das mulheres negras

As mulheres negras correspondem a cerca de um quarto do total da população brasileira¹⁰, contudo esse número não é proporcionalmente compatível à representação nas esferas públicas e deliberativas. Não se pode atribuir essa baixa representatividade no espaço político à suposta falta de organização dos movimentos feministas negros, considerando que a presença de mulheres negras em diversas formas de organização social é marcante. Elas estruturam movimentações, articulações e formulações políticas em busca da diminuição da discriminação racial e da paridade de participação na esfera pública como membros efetivos da sociedade.

A maior parte dos movimentos de base no Brasil é composto por mulheres negras. Elas se organizam, em nível mais básico na política do cotidiano, desde a participação em associações de bairro até a mobilização em grupos contra a violência da juventude negra. Não obstante, ao mesmo tempo em que fazem parte desses espaços, a tripla opressão não as permite participação acentuada nos espaços de poder, restando apenas uma atuação política secundária. Essa condição política, que afasta as mulheres negras de cargos públicos de destaque, não as reconhece como parte integrante da esfera pública de decisões, uma vez que o cenário político brasileiro é composto majoritariamente pelo sexo masculino de cor branca. Essa lógica predominante influencia diretamente na garantia, ou não, de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo, desigualdade de gênero, violência contra mulher, entre outros aspectos de vulnerabilidade social.

⁹ Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43424088>>. Acesso em 27/05/2018.

¹⁰ Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/diversidade-das-mulheres/negras/dados>>. Acesso em 27/05/2018.

Em 1988 foram estabelecidas as principais bases para as ações e pensamento do feminismo negro, que se afirmaria nas próximas décadas com o *I Encontro Nacional de Mulheres Negras* e em 2001 com a participação das mulheres negras na *III Conferência Mundial contra o Racismo*. Esses movimentos confirmaram a consolidação de um novo sujeito político coletivo.

A trajetória do feminismo negro manifestou-se quando as mulheres negras perceberam que suas especificidades não estavam sendo pautadas no interior dos movimentos feministas. Embora reconhecessem a pertinência do debate que os movimentos feministas realizavam à época quanto às diferenças entre os sexos, as reivindicações das mulheres negras foram construídas a partir do momento em que suas particularidades não foram tratadas e reconhecidas dentro do movimento, ou seja, a realidade da mulher negra em suas discussões. A necessidade desse debate, atrelada à luta por liberdades divergentes, teve as mesmas motivações na maior parte dos países ocidentais. No Brasil, o movimento surgiu no final da década de 1970, organizando e possibilitando maiores mobilizações políticas acerca das demandas e reivindicações por elas exigidas.

Desse modo, a criação de uma nova corrente no feminismo gerou diversas críticas e discordâncias, principalmente entre mulheres brancas, que, inicialmente, não consideraram a separação das categorias. Essa desavença decorreu, em grande medida, de uma concepção essencialista de mulher, como se as lutas de todas as mulheres fossem universais e a opressão sexista sofrida por elas fosse um vínculo comum entre todas. Dessa forma, era excluída a diferente condição política da mulher negra dentro de um Estado racista, sexista e capitalista (HOOKS, 2015, 195.).

As mulheres brancas que sempre dominaram o discurso feminista, destaca Hooks (2015, p.195), raramente questionaram se a realidade vivenciada por elas era a mesma realidade e experiência do restante das mulheres. Além disso, acrescenta a autora, também não questionaram se, de algum modo, suas perspectivas de mulheres brancas refletiam seus preconceitos e racismo.

Acerca dessas diferenças na própria categoria de mulher, Davis (2016, p.) aponta que a experiência das mulheres negras na escravidão possibilitou que fossem a primeira categoria de mulher no trabalho fora de casa, sendo que, após a abolição, não foram incluídas na política governamental para participarem da mão de obra assalariada. Tal circunstância possibilitou a institucionalização da desigualdade racial na estrutura política de vários países, inclusive o Brasil. Desse modo, o funcionamento das

sociedades marcadas pela escravidão, ligada às experiências das mulheres negras durante e pós-abolição, conclui Davis (2016, p.64), permitiu a consolidação de uma divisão racial e sexual, racista e sexista, que foi percebida principalmente nas pautas do movimento feminista.

O processo de desumanização ao qual as mulheres negras são frequentemente submetidas diz respeito muitas vezes às origens colonizadoras e capitalistas em que seus países se fundaram e às consequências de uma falsa abolição que determinou a condição da mulher negra.

Dessa forma, enquanto as mulheres brancas - que lideravam o discurso hegemônico feminista, acadêmicas, donas de casa e de classes sociais abastadas -, reivindicavam igualdade de gênero para se inserirem no campo profissional, as negras e as não negras pobres já estavam inseridas há um longo tempo, devido aos efeitos abolicionistas da escravatura que as direcionaram à pobreza, falta de infraestrutura e ao menor índice de educação.

A desconsideração do conceito binário que envolvia a relação de gênero fez-se necessário justamente pelo fato de a mulher não ser considerada uma categoria única, afirma Davis (2016, p.97). A categoria mulher é composta por muitas subdivisões e particularidades, que estão estritamente ligadas ao gênero, raça, classe, sexualidade, religião, entre outras características. Essa singularidade que cada feminismo carrega não significa obrigatoriamente que devemos pensá-las de formas isoladas. Ao contrário, essas ramificações femininas devem ser analisadas de maneira interligada.

Essa perspectiva interseccional não significa que exista uma opressão maior que a outra, ou que a opressão vivenciada pela mulher negra é mais importante que a da mulher branca. Mas, que as mulheres negras carregam outras questões e especificidades que não atingem diretamente as mulheres brancas. Esse diálogo do feminismo negro interseccional, que se tornou mais acentuado na obra *Mulheres, raça e classe* de Angela Davis, desvela o quanto o racismo impede a flexibilidade social da população negra e, simultaneamente, a tripla opressão que coloca as mulheres negras em uma situação muito maior de vulnerabilidade social.

3 Caso Marielle Franco

A disparidade representativa no âmbito político compreende não só o gênero como fator impeditivo de atingir à paridade participativa nas esferas de poder, mas, igualmente, a raça e a classe como componentes fundamentais da desigualdade política no processo eleitoral. O caso emblemático envolvendo a vereadora Marielle Franco, demonstra claramente essa inter-relação entre opressões de sexo, raça e classe, historicamente identificadas no cenário político brasileiro.

Importante rememorar que nas eleições realizadas em 2016 para o parlamento municipal, dentre 811 vereadores eleitos nas capitais, Marielle Franco foi uma das 32 mulheres negras eleitas nas capitais brasileiras, o que corresponde a um percentual de menos 0,1%¹¹. Ainda, ressalte-se que Marielle foi também a quinta vereadora mais votada do Rio de Janeiro pelo PSOL, com mais de 46.000 mil votos.

"Mulher, negra, mãe e da favela", era como Marielle Franco se intitulava. Socióloga e Mestre em Administração Pública, mulher, negra, mãe, da periferia e bissexual, feminista e ativista negra, a trajetória da vereadora é marcada por uma profunda crença nas instituições democráticas e pela militância em favor de grupos vulneráveis que se encontram à beira de uma estrutura social naturalizada pela opressão e dominação.

O desfecho de sua história representa bem a crítica à condição da mulher negra na sociedade brasileira: a vereadora foi assassinada em março de 2018, logo após um encontro entre mulheres negras. Um dos fatos que envolvem a discussão sobre sua morte: dias antes havia sido nomeada relatora da Comissão da Câmara de Vereadores que acompanhava a intervenção Federal no Rio de Janeiro.

O impacto da sua morte gerou diversos protestos no Brasil e em outros países que se identificaram com a questão racial e de gênero que o caso expressa. O assassinato de uma mulher negra, parlamentar e militante dos direitos humanos despertou uma comoção pública internacional que não era prevista, mas que partilharam do mesmo sentimento de compaixão e cobrança por uma investigação competente sobre o crime, que ainda não teve nenhuma resposta.

Inúmeros significados e interpretações podem ser atribuídas ao caso da vereadora, mas talvez a crítica mais contundente que se extrai refere-se à compreensão de que a população negra no Brasil convive cotidianamente com a exclusão social, a

¹¹ Disponível em < <https://www.revistaforum.com.br/brasil-elegeu- apenas-32-vereadoras-negras-em-2016-politica-e-branca-masculina-e-proprietaria-diz-estudo/>>. Acesso em 27/05/2018.

dificuldade de participação como membros plenos na sociedade, a ausência de representatividade nas esferas públicas e deliberativas, além da morte programada e a violência direcionada que matam milhares de jovens negros e pobres. Matam em nome de uma luta contra o crime, que se traduz na legitimação de um genocídio que subtrai vidas negras todos os dias. Desse modo, o caráter discriminatório que aflige proporcionalmente mais a juventude negra, não se restringe somente às causas socioeconômicas, mas também pela cor da pele. Os dados certificam que o cidadão negro possui chances 23,5% maiores de sofrer assassinato, já descontado o efeito da idade, sexo, escolaridade, estado civil e bairro de residência em relação aos cidadãos de outras cores¹².

Somadas às especificidades de estigmas marcados pelo colonialismo, raça e classe, as mulheres têm acentuada sua condição de vulnerabilidade pela questão de gênero, como configurado no último levantamento do Mapa da Violência quanto à vitimização da mulher negra nos casos de homicídios de mulheres. Os dados apontados revelam que entre 2003 a 2013 o número de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8%, enquanto os casos de homicídio de mulheres negras aumentaram 54,2% no mesmo período¹³.

CONCLUSÃO

Ao se desvelar a lógica androcêntrica das relações de gênero, associada à compreensão do desenvolvimento histórico do capitalismo e do processo de exclusão que lhe é inerente, pode-se repensar novas formas de relações sociais, principalmente no que tange à representatividade e inserção de mulheres negras na política institucional. Compreende-se que a disparidade eleitoral de gênero identificada no Brasil, atrelada às desigualdades sociais e aos resquícios do abolicionismo, elucidam a complexidade no processo de reconhecimento dessas categorias dentro do espaço político.

Tendo em vista os aspectos observados, a instituição de cotas eleitorais de gênero, embora objetive o aumento da participação feminina na política partidária, não determina a participação substantiva dessas mulheres. A garantia de um percentual

¹² Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>>. Acesso em 27/05/2018.

¹³ Disponível em <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2018.

mínimo de 30% de vagas, na prática, tem possibilitado candidaturas fictícias com objetivo de cumprir somente a cota legal sem efetiva ocupação dos cargos eletivos.

A análise das discussões também permite entender que a intersecção de outros fatores de discriminação, como ser mulher negra, da periferia, mãe e bissexual, torna ainda menor a possibilidade de inserção na esfera institucional, a exemplo do caso pragmático da vereadora Marille Franco. Nesse sentido, percebe-se que a luta pela paridade de gênero na esfera política, sobretudo por mulheres negras, perpassa não só aspectos normativos como também político-sociais. Assim, entende-se que a reprodução das desigualdades presentes no âmbito político está condicionada por outros fatores além do sexo, compreendendo gênero, raça, classe, sexualidade, religião, entre outras especificidades.

REFERÊNCIAS

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiane. São Paulo: Boitempo, 2016.

HOOKS, Bell. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº16. Brasília, janeiro – abril de 2015, pp. 193-210.

<<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43424088>>. Acesso em 27 mai 2018.

<<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-participacao-mulheres-partidos.pdf>>. Acesso em 26/05/2018.

<<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>>. Acesso em 27 mai 2018.

Lei 9.504/1977, art. 10º, parágrafo 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

<https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em 27 mai 2018.

< <https://www.revistaforum.com.br/brasil-elegeu-apenas-32-vereadoras-negras-em-2016-politica-e-branca-masculina-e-proprietaria-diz-estudo/>>. Acesso em 27mai2018.

<<http://www.spm.gov.br/assuntos/diversidade-das-mulheres/negras/dados>>. Acesso em 27mai2018.

<<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/eleicoes-2016-mulheres-representam-mais-de-30-dos-candidatos>>. Acesso em 27mai2018.

<<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/mais-de-16-mil-candidatos-tiveram-votacao-zerada-nas-eleicoes-2016>>. Acesso em 27mai2018.